



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	27-F

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	22

SUBSTITUTIVO-EMENDA

PROPOSIÇÃO

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 917/20

Consolida legislação sobre concessão de carneiros e outras matérias relacionadas a serviços funerários no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação sobre concessão de carneiros e outras matérias relacionadas a serviços funerários no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Ficam concedidos os seguintes carneiros:

I - carneiro nº 248, quadra 45, do Cemitério do Bonfim, onde estão inumados os restos mortais do senhor Júlio César de Freitas;

II - carneiro vago, no cemitério do Bonfim, para que nele sejam inumados os restos mortais do professor Polidoro dos Reis Figueiredo;

III - carneiro nº 1 da quadra nº 160, seção C, do Cemitério da Saudade, onde estão inumados os restos mortais do senhor Rodolfo Henriques.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a conceder os seguintes carneiros e jazigos:

I - carneiro nº 13, quadra 46, do Cemitério do Bonfim, onde repousam os restos mortais do professor Benjamim Flores;

II - carneiro destinado a recolher os restos mortais do professor Antônio Pereira da Silva;

III - dois carneiros, no Cemitério do Bonfim, às Religiosas Angélicas de São Paulo Apóstolo;

IV - carneiro onde estão inumados, no Cemitério da Saudade, os restos mortais de Horácio Godinho, soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital;

V - carneiro para inumação dos restos mortais de religiosas da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora;

VI - carneiro nº 31 do quadro 35 do Cemitério do Bonfim, onde estão inumados os restos mortais de Eduardo Campos do Amaral;

VII - carneiro nº 249 da quadra nº 51 do Cemitério do Bonfim, onde repousam os restos mortais do Monsenhor Artur de Oliveira, falecido em 2 de novembro de 1945 nesta Capital;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	23

VIII - carneiro nº 47 da quadra 52 do Cemitério do Bonfim, às Religiosas Servas do SS. Sacramento, para sepultamentos dos membros da Congregação;

IX - carneiros geminados 26-E e 26-F da quadra 43 do Cemitério do Bonfim, ao coronel Domingos Gatti, um dos pioneiros da fundação de Belo Horizonte e cujos restos mortais ali se acham sepultados;

X - carneiro geminado no Cemitério do Bonfim, à Congregação Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário;

XI - jazigo perpétuo no Cemitério da Paz à Congregação Religiosa das Irmãs Dominicanas da Anunciata, mediante contrato de Direito Público, na forma do art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Executivo fica autorizado a realizar as seguintes obras:

I - um mausoléu no Cemitério do Bonfim, para receber os restos mortais do ex-prefeito doutor Cornélio Vaz de Melo, a serem trasladados do Rio de Janeiro para esta Capital, na data do transcurso do centenário de seu nascimento;

II - construção de "capelas-velório" ao lado de cada um dos cemitérios da cidade, observadas as seguintes condições:

a) é facultado ao Executivo municipal pôr em concorrência pública a construção e exploração dessas capelas, por determinado prazo, com reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, findo o tempo estipulado;

b) no caso de vir ser a obra construída pela própria prefeitura, o seu uso dependerá do pagamento de taxas de serviço, a serem fixadas pelo prefeito, que para isso fica autorizado por esta lei, com destinação de emprego na conservação dos cemitérios.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte autorizada a reservar:

I - o carneiro 89 do Cemitério do Bonfim para construção de Mausoléu da Guarda Civil, onde deverão ser inumados os membros da corporação mortos em serviço;

II - o carneiro 88 do Cemitério do Bonfim para construção do Mausoléu da Polícia Civil do Departamento de Investigações;

III - no Cemitério do Bonfim, área de terreno correspondente a 4 (quatro) carneiros e respectivos espaços no quadro nº 42, para construção do Mausoléu do Advogado, destinado ao sepultamento de bacharéis inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, a critério da entidade.

§ 1º - O título de perpetuidade da área a que se refere o inciso III do caput deste artigo será entregue ao representante legal da Ordem dos Advogados do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
cc	30F

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	24

Brasil - Seção de Minas Gerais, imediatamente após o recolhimento das taxas regulamentares.

§ 2º - O projeto dos mausoléus a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverá ser previamente aprovado pela prefeitura e executado sem ônus para o Município.

Art. 6º - Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

- I - Lei nº 324, de 2 de fevereiro de 1953;**
- II - Lei nº 336, de 7 de julho de 1953;**
- III - Lei nº 348 de 1 de outubro de 1953;**
- IV - Lei nº 372, de 23 de fevereiro de 1954;**
- V - Lei nº 378, de 30 de março de 1954;**
- VI - Lei nº 380, de 10 de abril de 1954;**
- VII. Lei nº 393, de 23 de julho de 1954;**
- VIII - Lei nº 414, de 25 de novembro de 1954;**
- IX - Lei nº 454, de 29 de janeiro de 1955;**
- X - Lei nº 505, de 28 de outubro de 1955;**
- XI - Lei nº 553, de 31 de julho de 1956;**
- XII - Lei nº 643, de 1 de outubro de 1957;**
- XIII - Lei nº 963, de 18 de dezembro de 1962;**
- XIV - Lei nº 1.028, de 9 de julho de 1963;**
- XV - Lei nº 1.347, de 18 de abril de 1967;**
- XVI - Lei nº 1.667, de 11 de junho 1969;**
- XVII - Lei nº 1.669, de 23 de junho de 1969;**
- XVIII - Lei nº 1.742, de 1 de dezembro de 1969;**
- XIX - Lei nº 1.964, de 19 de julho de 1971;**
- XX - Lei nº 8.148, de 29 de dezembro de 2000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg 4	Fl. 25
-------------	-----------

Art. 7º - A modificação das concessões de carneiros realizados por esta lei deverá ser feita por meio de alteração a esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
nº 917 / 2020

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 20/05/20
CC 638
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 22/05/20
2-594
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 12/05/20
1436
Responsável pela distribuição